

sem aos cargos isolados criados, reclassificados, transferidos ou que, por qualquer forma, tenham tido modificação de padrão a contar de 1.º de julho de 1946.

Artigo 2.º — Os ocupantes dos cargos cujos padrões de vencimentos ficam elevados de acordo com o disposto no artigo anterior, perderão o direito ao abono de que trata o decreto-lei n. 14.936, de 17 de agosto de 1945.

Artigo 3.º — O disposto neste decreto-lei não se aplica igualmente a 2 (dois) cargos de assistente, padrão "P", da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro Geral, criados pelo art. 10, do decreto-lei n. 15.999, de 29 de agosto de 1946.

Artigo 4.º — O disposto neste decreto-lei, art. 1.º, não se aplica aos cargos criados a partir de 1.º de julho do corrente ano.

Artigo 5.º — Fica a integrar a Tabela I, da Parte Suplementar, do Quadro Geral, com o respectivo vencimento fixado no padrão "I", 1 (um) cargo da classe "R" da carreira de Fiscal de Instalações de Águas e Esgotos, da Tabela II, da Parte Suplementar, do referido Quadro, lotado na Repartição de Saneamento de Santos, da Secretaria da Viação e Obras Públicas, ficando suprimida essa carreira.

Artigo 6.º — Ficam criados, na Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro Geral, 3 (três) cargos de auxiliar técnico, padrões "M", "K", e "I", e 2 (dois) de auxiliar de mordomo, padrões "J" e "I", isolados, de provimento efetivo, independentemente de concurso.

Artigo 7.º — Fica criado, na Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro Geral, 1 (um) cargo de assistente, padrão "O", isolado, de provimento efetivo, independentemente de concurso, lotado no Juízo Privativo de Menores, da Capital.

Artigo 8.º — Fica criado, na Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro Geral, 1 (um) cargo de redator-secretário, padrão "O", isolado, de provimento efetivo, independentemente de concurso.

Artigo 9.º — Fica criado, na Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro Geral, 1 (um) cargo de consultor-técnico, padrão "S", e nele provido o engenheiro Afonso Penteado de Toledo Piza, que continuará sujeito ao regime de tempo integral, em que se encontrava no cargo de Professor Catedrático da Universidade de São Paulo, com direito ao acréscimo a que se refere o artigo 14, do decreto-lei n. 14.651, de 10 de abril de 1945.

§ 1.º — O funcionário a que se refere este artigo considerará-se-a empossado e em exercício, no cargo ora criado, a partir da data da publicação do ato de sua exoneração do cargo de professor catedrático, considerando-se sem interrupção, para todos os efeitos, o seu exercício, no serviço público.

§ 2.º — O cargo criado ficará inicialmente lotado no Departamento Estadual de Estatística, correndo a despesa por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

§ 3.º — O Departamento do Serviço Público expedirá ao interessado o competente título, que será averbado e registrado independentemente de qualquer formalidade.

Artigo 10 — Fica transformado no cargo de Subprocurador Fiscal, padrão "R", da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro Geral, sujeito ao regime de remuneração dos demais cargos de igual denominação, o cargo de assistente técnico, padrão "O", lotado na Reitoria da Universidade de São Paulo, em que foi readmitido o bacharel Laerte de Almeida Moraes.

Parágrafo único — O Departamento do Serviço Público expedirá novo título ao funcionário referido neste artigo, o qual se considerará em exercício, no cargo transformado, a partir da data de sua exoneração do cargo de professor catedrático da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas da Universidade de São Paulo.

Artigo 11 — Ficam transformados em Subprocurador Fiscal Auxiliar e Subprocurador Fiscal, com os vencimentos fixados, respectivamente, nos padrões "Q" e "R", e integrados na Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro Geral, sujeitos ao regime de remuneração dos demais cargos de igual denominação, e lotados na Procuradoria Fiscal do Estado, 3 (três) cargos de Consultor Jurídico, classe "O", e 3 (três) cargos de Consultor Jurídico, classe "R", da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral, lotados no Conselho Administrativo do Estado, cujos ocupantes vêm exercendo as funções de Segundo e Primeiro Secretários da Mesa, e Assistentes de Conselheiros e do Diretor Geral.

Artigo 12 — Fica transformado em Subprocurador Fiscal Auxiliar, com os vencimentos fixados no padrão "Q" e integrado na Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro Geral, sujeito ao regime de remuneração dos cargos de igual denominação e lotado na Procuradoria Fiscal do Estado, 1 (um) cargo de assistente, padrão "P", da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro Geral, lotado no Conselho Administrativo do Estado e cujo ocupante, bacharel em direito, vem exercendo as funções de assistente de Conselheiro.

Art. 13 — O disposto na letra "h", do art. 1.º, não se aplica ao cargo de Fiscal, padrão "J", da Tabela I da Parte Suplementar, do Quadro Geral, lotado na Secretaria da Fazenda, cargo esse que passa a integrar a classe inicial da carreira de Fiscal de Rendas, da Tabela III, da Parte Permanente do mesmo Quadro.

Parágrafo único — Em virtude do disposto neste artigo, a carreira de Fiscal de Rendas passa a contar 54 (cinquenta e quatro) cargos excedentes na classe inicial.

Art. 14 — A Juízo do Governo, será efetivado no cargo de Subprocurador Fiscal Auxiliar, 1 (um) advogado contratado da Procuradoria Fiscal do Estado, com mais de 5 (cinco) anos de exercício no interior do Estado.

Art. 15 — Os títulos dos funcionários abrangidos por este decreto-lei, com exceção daqueles a que se refere o parágrafo 3.º do art. 9.º e parágrafo único do art. 10, serão apostilados pelo Departamento do Serviço Público, devendo ser as apostilas publicadas no órgão oficial.

Art. 16 — A despesa decorrente da execução deste decreto-lei correrá à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 17 — Este decreto-lei entrará em vigor a partir de 1.º de julho de 1946, com exceção das disposições contidas nos arts. 11 e 12, e cuja vigência será a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de novembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo em 20 de novembro de 1946.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral

DECRETO-LEI N.º 16.330 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1946

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar de Cr\$ 726.716,00, na Prefeitura da Estância de Campos do Jordão.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. II, do decreto-lei federal n.º 1.262, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art 1.º — Fica aberto, na Contadoria da Prefeitura da Estância de Campos do Jordão, um crédito de Cr\$ 726.716,00 (setecentos e vinte e seis mil, setecentos e dezesseis cruzeiros), suplementar às seguintes verbas do orçamento:

Table with 3 columns: Item description, Quantity, and Amount in Cr\$. Includes items like 'Pessoal Fixo', 'Material de Consumo', and 'Despesas Diversas'.

Artigo 2.º — Fica parcialmente anulada, em Cr\$ 426.508,00 (quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e oito cruzeiros) a verba 3.6-1]8-87-2 — Material Permanente — do orçamento.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes:

Table with 2 columns: Description and Amount in Cr\$. Includes 'do saldo financeiro transferido para este exercício' and 'da anulação de que trata o artigo anterior'.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de novembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 20 de novembro de 1946.

Cassiano Ricardo

Diretor-Geral

DECRETO N.º 16.331, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1946

Dispõe sobre lotação de cargos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 23 do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

DECRETA:

Artigo 1.º — Ficam lotados os seguintes cargos da carreira de Médico da Tabela III, da Parte Permanente do Quadro Geral, criados pelo Decreto-lei n. 15.979, de 20 de agosto de 1946:

na Diretoria de Serviço de Saúde Escolar, do Departamento de Educação, da Secretaria da Educação e Saúde Pública — 2 (dois) no Serviço de Centros de Saúde da Capital, do Departamento de Saúde, da Secretaria da Educação e Saúde Pública — 1 (um) no Departamento Estadual de Estatística — 1 (um) no Departamento Estadual de Informações, da Secretaria do Governo — 2 (dois) no Departamento de Investigações, da Secretaria de Segurança Pública — 1 (um) no Posto Médico da Assistência Policial, da Secretaria da Segurança Pública — 1 (um).

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 20 de novembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 20 de novembro de 1946.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral

DECRETO-LEI N. 16.332, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1946

Dispõe sobre aquisição de imóvel por doação condicionada, na Prefeitura da Estância de Serra Negra.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. II, do decreto-lei federal n. 1.262, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura da Estância de Serra Negra autorizada a receber do sr. Hans Müller Carriaba, em doação condicional, as 3 (três) áreas de terreno abaixo caracterizadas, situadas no bairro dos Cunhas, naquele Município, necessárias ao novo serviço de abastecimento de água, áreas essas constantes de:

I — uma área de forma irregular, com 3.961,00 m.² (três mil, novecentos e sessenta e um metros quadrados), com a seguinte linha divisória: começa num córrego sem

denominação, num ponto em que esta área divide com terras da Prefeitura, daí, dividindo com o expropriante, segue até o marco n. 4; daí segue, rumo 37°10' S E, medindo 99 m. (noventa e nove metros), até o marco de pedra n. 6; daí, defletindo a esquerda, segue o rumo 61°45' S E, medindo 40 m. (quarenta metros) até o marco de pedra n. 7; daí, defletindo a direita, segue rumo 43° SE, medindo 60 m. (sessenta metros), até o marco de pedra n. 8; daí, defletindo a esquerda, segue o rumo 69° N E, medindo 35 m. (trinta e cinco metros), até a estrada de rodagem; segue por esta, na distância de 160 m. (cem metros) até o marco n. 14; daí, defletindo a esquerda, rumo 52°45' N W, na distância de 28 m. (vinte e oito metros) até o marco de pedra n. 11; daí, defletindo a esquerda, em ângulo reto, medindo 35 m. (trinta e cinco metros), até o córrego, onde se encontra o marco n. 13; daí, segue pelo mesmo córrego, até encontrar o ponto em que essa linha teve início, conforme planta constante do processo n. 18-45.

II — uma área de forma irregular, com 2.474,00 m.² (dois mil, quatrocentos e setenta e quatro metros quadrados), com a seguinte linha divisória: começa num córrego sem denominação, no ponto em que esta área divide com a Prefeitura e com a área discriminada no item I; segue pelo córrego, em direção S E, até encontrar o marco n. 13; daí, defletindo a esquerda, segue na distância de 35 m. (trinta e cinco metros), até encontrar o marco n. 11; daí defletindo a esquerda com rumo 39° N W, medindo 38 m. (trinta e oito metros) até o marco de pedra n. 5; daí, tomando a esquerda rumo 58° N W, medindo 68,90 m. (sessenta e oito metros e oitenta centímetros) até o marco de pedra n. 3; daí, dividindo com a Prefeitura e seguindo a esquerda o rumo 9°39' S W, medindo 14 m. (quatorze metros), até o marco n. 2; daí seguindo o rumo 30°45' S W, até o ponto em que esta divisa teve início, conforme planta constante do processo n. 18-45.

III — uma área, de forma irregular, com 7.241,00 m.² (sete mil, duzentos e quarenta e um metros quadrados) com a seguinte linha divisória: começa no marco de pedra n. 9, e seguindo rumo 71° N E, na distância de 96 m. (noventa e seis metros), val até o marco de pedra n. 10; daí, defletindo a esquerda, rumo 22°30' N W, medindo 117 m. (cento e dezesseis metros), até o marco de pedra n. 11; daí, defletindo a esquerda segue por um caminho que divide esta propriedade com Eliano Traber até uma linha que, com rumo 16°50' S E, encontra, na distância de 45,50 m. (quarenta e cinco metros e cinquenta centímetros), o marco n. 9, onde tiveram início estas divisas conforme planta constante do processo n. 18-45.

Art. 2.º — Fica a Prefeitura da Estância de Serra Negra igualmente autorizada a obrigar-se na escritura respectiva, pelo cumprimento da condição estipulada pelo doador, de fornecer gratuitamente, a este parágrafo de sua propriedade vizinha, enquanto estiver situada em zona rural até o máximo de 40m3 (quarenta metros cúbicos) de água diários.

Artigo 3.º — As despesas de escritura e transcrição da doação correrão pelas verbas próprias do orçamento da Prefeitura da Estância de Serra Negra.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de novembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 20 de novembro de 1946.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

DECRETO N. 16.333, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1946

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 23 do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944, combinado com o artigo 11 do Decreto-lei n. 15.923, de 26 de julho de 1945

DECRETA:

Artigo 1.º — Ficam relatados no Departamento Estadual do Trabalho, da Secretaria do Governo, os seguintes cargos lotados no Departamento do Serviço Público, da mesma Secretaria, de conformidade com o disposto no Decreto n. 14.354, de 9 de dezembro de 1944:

- 1 (um) de Assistente, padrão P, da P. P. II, do QG, do qual é ocupante Edgard Guimarães Bueno; 2 (dois) da carreira de Escriturário, da P. P. III, do QG, dos quais são ocupantes Iracema Carvalho de Alvarenga e Lavinia de Quadros Carvalho; 1 (um) da carreira de Dactiloscopista, da P. P. III, do QG., do qual é ocupante Orlando Afonso; 1 (um) da carreira de Inspetor do Trabalho, da P. P. III, do QG, do qual é ocupante José Julio Ferreira.

Artigo 2.º — No corrente exercício os funcionários relatados por este Decreto continuarão a ser pagos por conta das dotações correspondentes aos cargos por eles ocupados, mediante atestados de frequência encaminhados pelo Departamento Estadual do Trabalho ao Departamento do Serviço Público.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários de que trata este Decreto serão apostilados pelo Diretor Geral do Departamento Estadual do Trabalho e as apostilas publicadas no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 20 de novembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 20 de novembro de 1946.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

PALÁCIO DO GOVERNO

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o disposto no artigo 47, do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941,

Resolve autorizar o afastamento do sr. Francisco Martiniano Rodrigues Alves Filho, Assistente-Técnico de Turismo — Padrão "K", do QG — PS — I, lotado no Departamento Estadual de Informações, da Secretaria do Governo do Estado de São Paulo, para, pelo prazo de um ano e a contar de 10 (dez) de setembro do corrente ano, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo efetivo, prestar serviços junto à Agência Nacional do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de novembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES